

**ÓRGÃO ESPECIAL**

**REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE Nº 58/2006**

**REPT. : EDINO FIALHO FONSECA**

**REPDOS.: 1- EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

**2- CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

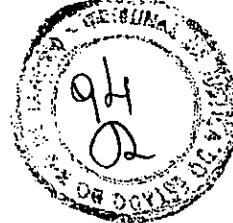
**RELATORA: Des<sup>a</sup>. VALÉRIA G. DA SILVA MARON**

Representação por  
inconstitucionalidade.

Dispositivo da Lei Orgânica do Município, referindo-se ao artigo 369, incisos e parágrafo único, que montará pesquisas e programas de saúde destinados às prostitutas, estabelecendo atribuições ao Poder Executivo. Inconstitucionalidade formal e material. Vício de iniciativa e afronta ao princípio da separação dos Poderes. Violação aos arts. 7º, 89, III, b, 112, § 1º, II, b, e d e 145, VI da Constituição Estadual. Procedência da Representação.

REGISTRADO EM

14 MAI 2007



Representação por Inconstitucionalidade nº 58/06

2

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação de Inconstitucionalidade nº 58/06, em que é representante EDINO FIALHO FONSECA e representados EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO.

ACORDAM os Desembargadores que integram o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos julgar procedente o pedido, nos termos do voto da Relatora.

Trata-se de representação por inconstitucionalidade proposta por EDINO FIALHO FONSECA em face do art. 369, incisos e parágrafo único da Lei Orgânica do Município do Rio, que "montará pesquisas e programas de saúde destinados às prostitutas".

Solicitadas, vieram as informações prestadas pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro as fls. 31/38, suscitando a ausência de pertinência temática entre o dispositivo legal alvejado e a atividade fim do parlamentar representante, e quanto ao mérito sustenta a constitucionalidade do dispositivo atacado.

O Prefeito Municipal se pronunciou a fls. 42 e seguintes pela procedência do pedido, por ocorrência de vício de iniciativa.

Pleiteada a medida cautelar, esta foi indeferida às fls. 40.



Representação por Inconstitucionalidade nº 58/06

3

O Procurador Geral do Estado se pronunciou às fls. 54/59, pela procedência do pedido.

O parecer do Ministério Público a fls. 61/74, é no mesmo sentido.

É o relatório.

Os dispositivos impugnados tem o seguinte teor:

Art. 369. A Secretaria Municipal de Saúde montará pesquisas e programas de saúde destinados às prostitutas, os quais obedecerão a estes princípios básicos:

- I – atendimento integral;
- II – prioridade à assistência preventiva;
- III – não discriminação.

Parágrafo único. Na formulação e execução dos programas e pesquisas referidos neste artigo é assegurada a participação das prostitutas.

Como destacado no parecer as normas referidas no artigo 369, seus incisos e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 05 de abril de 1990, ao criar atribuições a serem cumpridas pelo Poder Executivo, causa aumento de despesas, sem iniciativa de seu Chefe; a par disto, também interfere nas atribuições das Secretarias e Órgãos do Poder Executivo, o que é da competência privativa do Prefeito.

Por tais considerações e as demais constantes do parecer, que são adotadas, na forma do permissivo regimental, julga-se procedente o pedido para ser declarada a



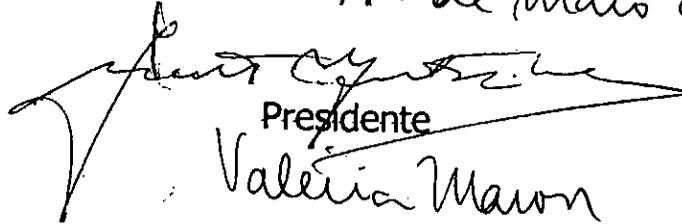
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO



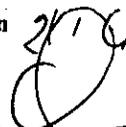
Representação por Inconstitucionalidade nº 58/06

inconstitucionalidade do artigo 369, seus incisos e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro. 4

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2007

  
Presidente

Des. Valéria G. da Silva Maron  
Relatora

Ciente em  / 2007

CHARLES VAN HOMBEECK JUNIOR  
Procurador de Justiça  
Assessor-Chefe Interino da Assessoria  
de Feitos da Atribuição Originária Cível